

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 153/2025 de 31 de dezembro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para emissão de um empréstimo obrigacionista através da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Os transportes aéreos, num país insular como Cabo Verde, assumem particular relevância, pelo que o Governo de Cabo Verde estabeleceu a melhoria da conectividade, mobilidade e transportes como uma das suas prioridades tanto no programa para a atual legislatura, como no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II). Neste contexto, várias ações para o sistema de transportes aéreos são enunciadas nestes documentos estratégicos do Governo, incluindo o processo de retoma, reestruturação e estabilização da empresa pública Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV).

A TACV, enquanto companhia aérea de bandeira nacional, tem como objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais. Atendendo à sua missão, esta empresa desempenha um papel estratégico no processo de desenvolvimento económico do País, bem como na sua integração na economia global, fomentando a conectividade aérea de Cabo Verde com os principais mercados internacionais, com os países nos quais residem as grandes comunidades cabo-verdianas da diáspora e com os países emissores de turistas.

Na prossecução das suas atividades e com o objetivo de assegurar a implementação do seu *Interim Business Plan 2023-2027*, que faz parte do seu processo de estabilização, e de forma a garantir uma melhor gestão e sustentabilidade da sua tesouraria, a empresa tem em curso processos de renegociação das suas responsabilidades financeiras, no sentido de melhorar as condições das mesmas. Neste contexto, a TACV pretende consolidar 2 créditos contraídos junto das instituições financeiras através da emissão de um empréstimo obrigacionista através da Bolsa de Valores de Cabo Verde, no valor de 657.955.330\$00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta escudos), tendo sido solicitado o aval do Estado como garantia para a concretização desta operação financeira.

Face ao exposto e considerando a importância da presente operação no processo de estabilização da empresa, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista maioritário, reconhece o interesse público subjacente à concessão deste aval, atendendo ao papel estratégico que a TACV desempenha no setor do transporte aéreo, no desenvolvimento económico e na conectividade internacional do país.

Assim,

Nos termos dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à TACV - Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para garantia do empréstimo obrigacionista no montante de 657.955.330\$00 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta escudos), a ser emitido junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global desta operação financeira é dez anos, em conformidade com o plano de reembolso e a data de vencimento, nos termos da respetiva ficha técnica admitida pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de dezembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.